



259/2026, de 03 de março de 2026, publicada no dia 04 de março de 2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá –MT, em 13 de abril de 2026.

EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Economia

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 487/2026

Dispõe sobre a integração dos Meios de Pagamento à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), disciplina os procedimentos e prazos para a sua implementação, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 043/1997 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei Complementar nº 594/2025, que estabelece que as transações decorrentes da prestação de serviços sujeitas ao ISSQN, efetuadas por meios de pagamento eletrônico, deverão estar vinculadas à emissão automática da respectiva NFS-e;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes do ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e controle das operações de prestação de serviços pagas por meio de cartões de crédito, débito, Pagamento Instantâneo (PIX) – Dinâmico, Pagamento Instantâneo (PIX) – Automático e outros instrumentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos mecanismos de controle fiscal e combate à evasão tributária no setor de serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Na operação de serviços cujo pagamento seja efetuado por meio de cartão de crédito, débito, Pagamento Instantâneo (PIX) – Dinâmico, Pagamento Instantâneo (PIX) – Automático ou outro instrumento de pagamento eletrônico, a emissão do respectivo comprovante deverá estar vinculada à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) correspondente, mediante interligação tecnológica com o programa emissor do documento fiscal, observando o seguinte:

I – o comprovante da transação, impresso ou emitido por meio digital, relativo ao uso dos instrumentos de pagamento deverá conter, no mínimo:

- a) o CNPJ e o nome empresarial do estabelecimento prestador do serviço, que deverão ser do estabelecimento ao qual estiver vinculado o equipamento;
- b) o código da autorização ou identificação do pedido;
- c) data, hora e valor da operação;
- d) identificador do terminal em que ocorreu a transação, nos casos em que se aplica.

II – no pagamento realizado por meio de cartão de crédito e débito, deverão constar no arquivo XML da NFS-e, em grupo específico de informações de pagamento conforme Manual de Integração Webservice, no mínimo os seguintes dados:

- a) no campo "Meio de Pagamento" (tag "tPag") informar cartão de crédito (03) ou cartão de débito (04);
- b) no campo "Valor do Pagamento" (tag "vPag"), informar o valor da operação;
- c) no campo "Tipo de Integração" (tag "tpIntegra"), informar a opção "1 – Pagamento Integrado com o Sistema de Automação";
- d) no campo "CNPJ" informar o CNPJ da Instituição de Pagamento;
- e) no campo "tBand" informar a bandeira da operadora de cartão;
- f) no campo "Número de Autorização da Operação Cartão de Crédito e/ou Débito" (tag "cAut") deverá ser informado o número da autorização da transação da operação, o mesmo impresso no comprovante de pagamento;
- g) no campo "CNPJReceb" informar o CNPJ do estabelecimento beneficiário do pagamento;
- h) no campo "idTermPag" informar o identificador do terminal que foi realizado o pagamento.

III – no pagamento realizado por meio de Pagamento Instantâneo (PIX) – Dinâmico, através de QR Code dinâmico, deverão constar no arquivo XML da NFS-e, no mínimo, os seguintes dados relativos ao pagamento:

- a) no campo "Meio de Pagamento" (tag "tPag") informar o tipo de pagamento por Pagamento Instantâneo (PIX) – Dinâmico (tPag=17);
- b) no campo "Valor do Pagamento" (tag "vPag"), informar o valor do PIX;
- c) no campo "Tipo de Integração" (tag "tpIntegra"), informar a opção "1 – Pagamento Integrado com o Sistema de Automação";
- d) no campo "CNPJ" informar o CNPJ da Instituição de Pagamento;

e) no campo "Número de Autorização da Operação" (tag "cAut") informar o código de identificação do PIX (endToEndId);

f) no campo "CNPJReceb" informar o CNPJ do estabelecimento beneficiário do pagamento.

IV – no pagamento realizado por meio de Pagamento Instantâneo (PIX) – Automático, deverão constar no arquivo XML da NFS-e, no mínimo, os seguintes dados relativos ao pagamento:

- a) no campo "Meio de Pagamento" informar o tipo de pagamento por PIX Automático (tPag=23);
- b) no campo "Valor do Pagamento" (tag "vPag"), informar o valor do PIX;
- c) no campo "Tipo de Integração" (tag "tpIntegra"), informar a opção "1 – Pagamento Integrado com o Sistema de Automação";
- d) no campo "CNPJ" informar o CNPJ da Instituição de Pagamento;
- e) no campo "Número de Autorização da Operação" (tag "cAut") informar o código de identificação do PIX (endToEndId);
- f) no campo "CNPJReceb" informar o CNPJ do estabelecimento beneficiário do pagamento.

§ 1º Para preenchimento do campo "Número da Autorização da Operação" (tag "cAut") deverá ser utilizado o código identificador único da transação PIX "endToEndId" (e2eid), conforme estabelecido no Regulamento do PIX elaborado pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica, inclusive, nas vendas de serviços realizadas em site ou plataforma própria e teleatendimento.

§ 3º Fica vedada a utilização de equipamentos de registro de pagamento (POS/TEF) ou instrumentos similares vinculados a CNPJ distinto do estabelecimento efetivamente prestador do serviço, sendo obrigatório que cada unidade, independentemente de ser matriz ou filial, utilize equipamentos cadastrados exclusivamente sob o seu próprio número de inscrição no CNPJ, para garantir a perfeita vinculação entre o pagamento e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida.

§ 4º A vinculação de que trata o caput deverá ocorrer de forma automática, mediante interligação tecnológica (via Webservice) entre o programa emissor do documento fiscal ou sistema de gestão do contribuinte e o sistema da Secretaria Municipal de Economia.

§ 5º A autorização da transação financeira e a emissão do documento fiscal deverão ocorrer, obrigatoriamente, de forma integrada mediante a emissão de Declaração de Prestação de Serviços (DPS) por meio do método "GerarNfseEnvio".

§ 6º Na eventual impossibilidade técnica de comunicação com o sistema emissor da NFS-e no momento do pagamento, fica autorizada a conclusão da transação financeira mediante a emissão de Declaração de Prestação de Serviços (DPS) em contingência (offline) nos métodos "EnviarLoteDpsSincronoEnvio" ou "EnviarLoteDpsEnvio".

Art. 2º O comprovante da transação de pagamento (impresso ou digital) e o arquivo XML da NFS-e deverão conter informações recíprocas que permitam a rastreabilidade da operação.

Art. 3º Nas operações que envolvam atividades mistas, sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), os pagamentos deverão ser realizados de forma apartada.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, exigir-se-á uma transação de pagamento eletrônico distinta para cada fato gerador, garantindo a correta e individualizada vinculação do pagamento com o respectivo documento fiscal (NFS-e para serviços e NF-e/NFC-e para mercadorias).

Art. 4º A obrigatoriedade prevista no artigo 1º desta Portaria não se aplica:

I – às vendas de serviços intermediadas em site ou plataforma de terceiros (marketplaces de serviços);

II – aos Microempreendedores Individuais – MEI, exceto quando o tomador do serviço for pessoa jurídica, conforme disposto no § 2º do art. 156 da Lei Complementar nº 043/1997;

III – às operações realizadas por contribuintes cujas atividades econômicas (CNAEs) não estejam elencadas no Anexo Único.

Art. 5º Na hipótese constante no inciso I do artigo 4º desta Portaria, é obrigatório o preenchimento do campo relativo ao intermediário no XML da NFS-e com o CNPJ do intermediador da transação (marketplace de serviços e similares), na forma prevista no Manual da Integração.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Economia poderá, de ofício, incluir categorias de atividades econômicas (CNAEs) na obrigatoriedade de realizar a integração da NFS-e aos meios de pagamentos eletrônicos, mediante publicação de cronograma específico.

Art. 7º A obrigatoriedade de cumprimento das disposições desta Portaria, bem como a definição da data de início de sua vigência, será determinada pelo CNAE, principal ou secundário, do estabelecimento prestador de serviços, conforme relação constante no Anexo Único.

Art. 8º Fica autorizada automaticamente a emissão de Declaração de Prestação de Serviços (DPS) pelos contribuintes que exerçam as atividades econômicas (CNAEs) relacionadas no Anexo Único desta Portaria, independentemente de solicitação prévia à Secretaria Municipal de Economia.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 043/1997.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Cuiabá/MT, 13 de abril de 2026.

THIAGO MOACIR DIAS GUERRA SEMENSATO

Secretário Adjunto de Receita

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

ANEXO ÚNICO

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	DATA INÍCIO OBRIGATORIEDADE
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	01/09/2026
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	01/09/2026
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	01/09/2026
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	01/09/2026
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	01/09/2026
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	01/09/2026
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	01/09/2026
4520-0/08	Serviços de capotaria	01/09/2026
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	01/09/2026
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	01/09/2026
5510-8/01	Hotéis	01/09/2026
5510-8/02	Apart-hotéis	01/09/2026
5510-8/03	Motéis	01/09/2026
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	01/09/2026
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	01/09/2026
7500-1/00	Atividades veterinárias	01/09/2026
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	01/09/2026
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	01/09/2026
9329-8/02	Exploração de boliches	01/09/2026
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	01/09/2026
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	01/09/2026
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	01/09/2026
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	01/09/2026
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	01/09/2026
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	01/09/2026
9603-3/04	Serviços de funerárias	01/09/2026
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	01/09/2026
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	01/09/2026
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	01/12/2026
5223-1/00	Estacionamento de veículos	01/12/2026
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	01/12/2026
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	01/12/2026
6912-5/00	Cartórios	01/12/2026
7911-2/00	Agências de viagens	01/12/2026
7912-1/00	Operadores turísticos	01/12/2026

8511-2/00	Educação infantil - creche	01/12/2026
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	01/12/2026
8513-9/00	Ensino fundamental	01/12/2026
8520-1/00	Ensino médio	01/12/2026
8531-7/00	Educação superior - graduação	01/12/2026
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	01/12/2026
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	01/12/2026
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	01/12/2026
8591-1/00	Ensino de esportes	01/12/2026
8592-9/01	Ensino de dança	01/12/2026
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	01/12/2026
8592-9/03	Ensino de música	01/12/2026
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	01/12/2026
8593-7/00	Ensino de idiomas	01/12/2026
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	01/12/2026
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências	01/12/2026
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	01/12/2026
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	01/12/2026
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	01/12/2026
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	01/12/2026
8630-5/04	Atividade odontológica	01/12/2026
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	01/12/2026
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	01/12/2026
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	01/12/2026
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	01/12/2026
8640-2/02	Laboratórios clínicos	01/12/2026
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	01/12/2026
8640-2/04	Serviços de tomografia	01/12/2026
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	01/12/2026
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	01/12/2026
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	01/12/2026
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos	01/12/2026
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	01/12/2026
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	01/12/2026
8640-2/11	Serviços de radioterapia	01/12/2026
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	01/12/2026
8640-2/13	Serviços de litotripsia	01/12/2026
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	01/12/2026



8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	01/12/2026
8650-0/01	Atividades de enfermagem	01/12/2026
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	01/12/2026
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	01/12/2026
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	01/12/2026
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	01/12/2026
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	01/12/2026
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	01/12/2026
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	01/12/2026
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	01/12/2026
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	01/12/2026
8690-9/03	Atividades de acupuntura	01/12/2026
8690-9/04	Atividades de podologia	01/12/2026
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	01/12/2026
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	01/12/2026
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	01/12/2026
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	01/12/2026
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	01/12/2026
9200-3/01	Casas de bingo	01/12/2026
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	01/12/2026
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	01/12/2026
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	01/12/2026
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e periféricos	01/12/2026
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	01/12/2026
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	01/12/2026
9529-1/01	Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem	01/12/2026
9529-1/02	Chaveiros	01/12/2026
9529-1/03	Reparação de relógios	01/12/2026
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	01/12/2026
9529-1/06	Reparação de joias	01/12/2026
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	01/12/2026
9601-7/01	Lavanderias	01/12/2026
9601-7/02	Tinturarias	01/12/2026
9601-7/03	Toalheiros	01/12/2026
9609-2/02	Agências matrimoniais	01/12/2026
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	01/12/2026
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	01/12/2026
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	01/12/2026
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	01/12/2026

Republica-se por erro material
PORTARIA SMEconomia Nº440/2026

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON, Secretário Municipal de Economia de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019 pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que reorganizou a Estrutura Administrativa e a Gestão dos Cargos em Comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere os incisos II, III, IX, XX, XXI, do artigo 16, todos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025; e

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão competência para:

I - conceder apostilamento de nome de servidor público municipal, desde que apresentadas às respectivas certidões expedidas por cartórios oficiais;

II - autorizar o gozo de férias;

III - deferir pedidos de promoção nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003, bem como os de progressão conforme Lei específica da carreira;

IV - deferir alteração de carga horária dos servidores públicos, conforme legislação vigente;

V - autorizar redução especial, conforme previsão legal;

VI - deferir pedidos relativos às licenças previstas no art. 93, e art. 118, incisos IV, V, VII e VIII todos da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, incluindo pedidos retroativos apenas do art. 93, incisos I, VIII e IX da mesma legislação;

VII - deferir licença para mandato eletivo, conforme legislação vigente;

VIII - deferir pedido de vacância, nos moldes da legislação vigente;

IX - deferir readaptação de servidores;

X - validar ato de exoneração;

XI - determinar o abono das ausências justificadas, nos casos permitidos pela Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

XII - deferir pedido de estabilidade financeira, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

XIII - autorizar o acesso a informações dos sistemas corporativos em rede de tecnologia de informação;

XIV - averbar o de tempo de serviço;

XV - deferir abono de permanência;

XVI - definir a lotação e relocação dos servidores públicos municipais, nos casos de competência da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá;

XVII - assinar Portarias decorrentes da concessão de benefícios temporários provenientes da Previdência Social;

XVIII - assinar os termos de estágio, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XIX - acompanhar as atividades relacionadas à folha de pagamento, bem como o encaminhamento de informações fiscais à Receita Federal relativas às matérias de recursos humanos e folha de pagamento;

XX - acompanhar, autorizar, deferir e indeferir procedimentos relativos ao patrimônio público, incluindo aquisições e alienações de bens, observadas as normas legais aplicáveis, em especial a Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025;

XXI - retificar os atos expedidos em relação às competências delegadas pelos incisos anteriores;

XXII - responder às demandas e solicitações oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no que lhe compete no âmbito da SMEconomia, realizando o encaminhamento de documentos, informações e dados necessários, manifestando-se em processos administrativos, promovendo seu cadastramento no sistema informatizado do Tribunal de Contas, bem como o acompanhamento e monitoramento do APLIC no que concerne às matérias de competência de sua adjunta, assumindo a responsabilidade pelo atendimento das respectivas demandas;

XXIII - gerir, acompanhar e responsabilizar-se pelo controle de frequência e registro de ponto, assiduidade e produtividade dos servidores lotados ou em exercício nas unidades sob sua responsabilidade.

Art. 2º Os processos relativos às competências delegadas pelo artigo anterior, deverão conter, quando necessário:

I – Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos casos em que a competência para análise for daquela Procuradoria; ou

II – Manifestação da Diretoria competente, por meio da Coordenadoria Técnica específica da Secretaria Municipal de Economia.

Art. 3º Caberá ainda ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão, adotar todas as ações e providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, ou outros programas que vierem a substituí-los.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade por meio desta portaria.